

ATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024/EVERESTE

Institui o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste.

O **Presidente do INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE** – associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada – André Fabiano Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem o Artigo 39 do Estatuto Social do Instituto.

CONSIDERANDO que assegurar a infraestrutura apropriada às atividades do **EVERESTE** é um dos objetivos estratégicos a serem perseguidos pela instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar os investimentos e a alocação de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) aos objetivos estratégicos institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Nº 026/2024/EVERESTE, que estabelece a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do **EVERESTE**;

RESOLVE:

Art 1º Instituir o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação de caráter permanente, responsável pela Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do **EVERESTE**, nos termos constantes deste Ato.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art 2º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do **EVERESTE** se constitui em instância interna de apoio à governança voltada ao assessoramento da Presidência do Instituto, nos temas relacionados à Governança de TIC no âmbito do **EVERESTE**.

Evereste Sede

Av. Visconde de Porto Alegre, 1680 – Praça 14 de Janeiro
CEP: 69020-130, Manaus – AM | Telefone: (92) 3308-9442
Site Oficial | www.evereste.org.br

Filiais

Evereste Carajás – PA
Evereste São José dos Campos – SP
Evereste Brasília – DF

Redes Sociais



Instituto Evereste

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art 3º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação terá a seguinte composição:

- I. Presidente do Evereste;
- II. Diretor Executivo de Governança e Controle;
- III. Secretário-Geral da Presidência;
- IV. Gerente de Operações, Serviços e Soluções;
- V. Coordenador de Engenharia e Sustentabilidade;
- VI. Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicações.

§ 1º Os membros do Comitê serão substituídos, em seus afastamentos, impedimentos legais e regulamentares e na vacância do cargo, pelos seus respectivos substitutos legais;

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art 4º Compete ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do **EVERESTE**:

- I. propor as estratégias, indicadores e metas institucionais para a área de tecnologia da informação e comunicações;
- II. participar da elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e acompanhar a sua execução;
- III. orientar os investimentos em tecnologia da informação e comunicações e acompanhar a sua execução;
- IV. sugerir à Administração do Instituto soluções de TIC para as áreas na qual compõe o Instituto, alterações naquelas já existentes, bem como normas e procedimentos para a respectiva implantação;
- V. avaliar as propostas de aquisição de equipamentos e softwares, bem como suas destinações, em especial quando em desacordo com os padrões estabelecidos;
- VI. receber e analisar as ponderações, críticas e sugestões dos usuários, visando ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento das soluções de TIC;
- VII. promover intercâmbio e parceria com outras instituições;
- VIII. opinar sobre a Política de Segurança da Informação no âmbito da Instituição;
- IX. outras atribuições correlatas, a critério da Administração;
- X. deliberar pela criação, extinção ou revisão das políticas, considerando as necessidades de aprimoramento contínuo da governança de tecnologia;

- XI. assessorar a alta administração do órgão da Instituição em todas as questões relacionadas à segurança da informação;
- XII. estabelecer diretrizes e definições estratégicas para as ações e projetos relacionados à Segurança da Informação;
- XIII. propor alterações na política de segurança da informação e deliberar sobre assuntos a ela relacionados, incluindo atividades de priorização de ações e gestão de riscos de segurança;
- XIV. propor normas internas relativas à segurança da informação;
- XV. receber comunicações de descumprimento das normas referentes à Política de Segurança da Informação deste Instituto, instruí-las com os elementos necessários à sua análise e apresentar parecer ao órgão ou autoridade competente a apreciá-las;
- XVI. propor a constituição de grupos de trabalho para tratar de temas e sugerir soluções específicas sobre segurança da informação;
- XVII. consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;
- XVIII. gerenciar as ações necessárias para o tratamento de crises cibernéticas;
- XIX. respaldar as ações da Equipe designada como responsável as tratativas referentes a respostas a incidentes cibernéticos;
- XX. atuar como ponto de contato com órgãos externos para comunicação referente ao tratamento de crises cibernéticas, centralizando a comunicação na figura de um porta-voz para evitar informações equivocadas ou imprecisas;
- XXI. realizar análise crítica após o encerramento de crise cibernética, avaliando as lições aprendidas e recomendando ações a serem tomadas para evitar a recorrência de incidentes cibernéticos que incidam em uma crise.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA

Presidente do Evereste

Evereste Sede

Av. Visconde de Porto Alegre, 1680 – Praça 14 de Janeiro
CEP: 69020-130, Manaus – AM | Telefone: (92) 3308-9442
Site Oficial | www.evereste.org.br

Filiais

Evereste Carajás – PA
Evereste São José dos Campos – SP
Evereste Brasília – DF

Redes Sociais



Instituto Evereste